

PROCESSO Nº: 2020005904
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 201, de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem nº 337 /2020/SECC, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o Autógrafo de Lei nº 201, de 2020, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

O Autógrafo de Lei referido dispõe sobre a convocação de militar da reserva não remunerada ao serviço ativo.

Na análise jurídica, entendeu-se pela inconstitucionalidade da proposição, tendo em vista que, segundo a Procuradoria-Geral do Estado, "invade matéria legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo".

Relata ainda que consultadas quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD se manifestaram pelo veto total.

Recebida pela casa e encaminhada a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em que pese os argumentos aventados pelo assessoramento técnico do Chefe do Poder Executivo, tem-se que a proposição vetada trata-se de uma novação legislativa que tem o condão de contribuir para a melhor prestação do serviço público.

Nesse sentido, importante ressaltar que não se pode tolher a competência dos parlamentares para criarem direitos e obrigações, fundando-se na sua mais típica função: legiferante.

No que tange ao aspecto meritório, a implementação da proposta, ampliando o limite máximo de idade, ao militar da reserva não remunerada, de 40 (quarenta) para 55 (cinquenta e cinco) anos, não se vislumbra nenhuma de espécie de prejuízo à sociedade, ao Estado ou mesmo às Corporações de nosso Estado, pelo contrário, premia o princípio constitucional da eficiência, eis que haverá celeridade no processo seletivo, poucos dias para formação e de pronto esses militares estarão aptos a exercer as atividades a eles atribuídas.

Logo, após detida análise aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, o relatório é pela **REJEIÇÃO DO VETO** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de fevereiro de 2021.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual